



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 048/2023.**

**Processo nº 1446/2023**

**Projeto de Lei nº 048/2023.**

**Autor: Excelentíssima Senhora Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo**

**Assunto: Projeto de Lei que requer a Declaração de Utilidade Pública Municipal para a Associação de Agricultores Familiares do Córrego das Palmeiras - AAFACOP, localizada na Comunidade Córrego das Palmeiras, Braço do Rio, neste Município de Conceição da Barra-ES.**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar a utilidade pública da Associação de Agricultores Familiares do Córrego das Palmeiras - AAFACOP, com sede neste Município de Conceição da Barra-ES.

A propositura encontra-se em pauta nos termos do que dispõe o artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à análise conclusiva desta Comissão, a fim de receber parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

Passo ao parecer.



## II – ANÁLISE DE MÉRITO

Importante ressaltar inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 1.987/1997, bem como, ao disposto na Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche todos os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto (fls. 08 a 19), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Conceição da Barra-ES, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 2º do citado diploma legal.

II – O documento de fls. 05/06, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997.

III – O artigo 40 do Estatuto (fl. 17) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997.

Estando presentes também as demais exigências estabelecidas pelo citado art. 2º, deixo de observar aquelas previstas no inciso VII, qual seja, a ata da Fundação.

Dessa forma, verificando-se que a entidade Associação de Agricultores Familiares do Córrego das Palmeiras - AAFACOP, Braço do Rio, neste Município de Conceição da Barra-ES, presta relevantes serviços à sociedade voltados ao fomento e racionalização das atividades na produção para melhorar as condições de vida de seus filiados, com especial ênfase na oferta



de serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais.

Pelas conclusões,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 21 de novembro de 2023.

  
LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Relatora

Pelas conclusões:

  
WERKS LUIZ BOA  
Presidente

  
JOSÉ LUIZ VASCONCELOS  
Membro